DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8693/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7730/2020
PROTOCOLO	: 2046413
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GRAZIELE SOUZA DA LUZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE SONORA - 1ª 2ª 3ª FASE – REGULAR – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 046/2020, à Formalização do Contrato Administrativo nº 101/2020 e sua Execução Financeira**, realizado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.651.234/0001-67 e Empresa **Enzo Veículos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.950.849/0001-40.

O presente procedimento licitatório é gerador de apenas uma contratação que atingiu o limite de remessa obrigatória e tem por seu objeto a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de 01 veiculo zero km, tipo Van, tração 4x2, na cor branca ou prata, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Educação, para atender a Rede Pública de ensino.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** do Procedimento

Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 046/2020, da Formalização do Contrato Administrativo e Execução Financeira n.º 101/2020, conforme verificado na Análise **"ANA - DFE – 9300/2020"** a Peça Digital n.º 34 (fls. 235-239), e no R. Parecer Análise **"PAR - 4ª PRC – 11762/2020"** a Peça Digital n.º 35 (fl. 240-241).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

O mérito em questão compreende o exame da 1ª, 2ª e 3ª Fase do Processo, celebrado pela Prefeitura Municipal de Sonora.

Destaca-se que a contratação teve o valor estabelecido em R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), nos termos da cláusula segunda do Contrato Administrativo n.º 101/2020 (Peça n.º 20), tendo o prazo de vigência avençado em 90 (noventa) dias, compreendido no período de 29/06/2020 a 29/09/2020, conforme clausula quinta do contrato acostado em fls. 180.

Verifico que o Procedimento Licitatório foi formalizado em cumprimento ao caput do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, modalidade Pregão Presencial n.º 046/2020, e se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

A formalização do Contrato Administrativo n.º 101/2020, em consonância com os ditames legais da Lei n.º 8.666/1993, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Por fim, em relação à Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 101/2020, prevista no Subanexo da Resolução TCE/MS nº 88/2018, a qual possui detalhamento das notas de empenhos emitidas e anuladas, notas fiscais,

ordens de pagamento e/ou restos a pagar emitidos e anulados, sendo resumidas da seguinte forma:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 98.000,00
Notas de Empenho	R$ 98.000,00
Notas de Anulação de Empenho	R$ 0,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 98.000,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 98.000,00**
Notas Fiscais	**R$ 98.000,00**

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se **tempestiva** quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido na conformidade com a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE do **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 046/2020, à Formalização do Contrato Administrativo nº 101/2020 e sua Execução Financeira**, realizado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.651.234/0001-67 e **Empresa Enzo Veículos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.950.849/0001-40, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, I “a”, II, III, §4º do RITC/MS;

II - PELA QUITAÇÃO a Ordenadora de Despesa, **Srª. Graziele Souza da Luz**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 876.628.501-10**, para efeitos do art. 59, § 1º, I,

da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA